

O agravo regimental pondera que o delito capitula do no Código Brasileiro de Telecomunicações "nunca existiu, vez que o candidato não foi condenado pela prática daquele delito" (fl. 140). Sustenta que afronta o princípio da legalidade exigir reabilitação naquele caso, se fora declarada prescrita a ação penal. Desconsidera a prescrição, ao ver dos agravantes, teria sido objeto de afronta, por igual, a garantia da coisa julgada. As condenações sofridas pelo primeiro agravante por contravenções penais são apontadas como irrelevantes para fins de inelegibilidade, porquanto a hipótese não estaria compendiada na Lei Complementar nº 5/70.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Francisco Rezek (Relator): Estimo firmes os fundamentos do despacho impugnado. Conforme ali está expresso, o entendimento do TSE a propósito da infração a norma do Código Brasileiro de Telecomunicações resultou da exegese da sentença que apreciara o fato, sem repercussão danosa sobre os princípios da coisa julgada ou da legalidade. A sentença efetivamente condenou o agravante, para, depois, declarar a prescrição com base na Súmula 146. Entendeu a Corte recorrida que, tendo havido condenação, mera alusão à Súmula não arredava dúvida quanto ao exato alcance do decisório, ensejando a exigência da reabilitação. Se alguma irregularidade houve, seu escrutínio se inscreve no âmbito do direito infraconstitucional.

Da mesma forma, o entendimento não discrimina-tório da contravenção penal e do crime em sentido estrito, para fins de inelegibilidade — por inscrever-se aquela no alcance teleológico do art. 1º-I-n da Lei Complementar 5/70 — não afronta a lei maior. A questão, aqui também, carece de estatura constitucional.

Nego provimento ao agravo regimental.

VOTO

O Senhor Ministro Aldir Passarinho: Sr. Presidente, em matéria de limitação a direitos políticos, entendo que não pode haver interpretação analógica ou extensiva. Ela deve ser restrita. O nosso sistema legal faz nítida diferenciação entre crime e contravenção e se, para efeito de inelegibilidade, a lei fala apenas em crime, não devemos considerar como aí igualmente se compreendendo a contravenção. Naturalmente o legislador

não quis coibir o exercício de direitos políticos àquele que tenha cometido apenas contravenção, que é o que ocorre no caso. Entretanto, essas considerações as faço, tendo em vista as ponderações do eminente Ministro Relator, mas não alteram elas a decisão que há de ser adotada nesta Corte, porquanto tal ponto não se alça a nível constitucional, pois diz apenas com a interpretação de dispositivos da Lei Complementar nº 5.

Acompanho deste modo, o Ministro Relator, negando o provimento ao agravo.

EXTRATO DA ATA

Ag 115.693-7 (AgRg) SP — Rel.: Ministro Francisco Rezek. Agrtes.: Ivo Noal'e o Partido Democrático Trabalhista — PDT (Adv.: Célio Silva). Agrdo.: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Negado provimento ao Agravo Regimental. Unânime. 2ª Turma, 9-12-86.

Presidência do Senhor Ministro Djaci Falcão. Presentes à sessão os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Rezek e Célio Borja. Licenciado o Sr. Ministro Carlos Madeira. Subprocurador-Geral da República, o Dr. Mauro Leite Soares.

AGRAVO Nº 115.896-7 — RJ (*)

Agrte.: Daniel Pessanha. (Adv.: Jorge Roberto da Silva). Agrdo.: Tribunal Regional Eleitoral.

Despacho: Nos termos do artigo 139 da Constituição Federal, o recurso extraordinário, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, somente é cabível, quando contrariarem a Constituição.

A petição recursal não indica nem o dispositivo constitucional que o autoriza (artigo 321 do RISTF) e nem qualquer norma da Lei Maior contrariada pelo acórdão recorrido.

Nego seguimento ao agravo.

Brasília, 12 de novembro de 1986 — Carlos Madeira, Ministro Relator.

(*) Vide Acórdãos nºs 8.308 e 8.339, publicados neste BE.

NOTICIÁRIO

CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DO RETRATO DO MINISTRO CORDEIRO GUERRA NA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO TRIBUNAL EM 27-6-85

O Senhor Ministro Rafael Mayer (Presidente): Ex-mos. Senhores, a solenidade é singela mas a significação é bem maior. Vamos inaugurar o retrato do ex-Presidente deste Tribunal, eminente Ministro Cordeiro Guerra, marcando sua presença na galeria, como ele marcou na história deste Tribunal, pela grandeza e dignidade de sua atuação. Convido a Sra. Cordeiro Guerra para descerrar o retrato do ilustre Ministro.

O Senhor Ministro Oscar Corrêa: A inauguração, nesta Corte, do retrato do Presidente Cordeiro Guerra reveste-se de singular significado: representa o coramento, em termos íntegros, da carreira de magistrado de quem, marcado de invulgar vocação, tem sabido personificar aquela rara e complexa figura do jurista, que não apenas sabe o direito — aspiração de si só, tão árdua e invulgar — como alia o conhecimento das ciên-

cias que a ele se ligam, para completá-lo e configurar o exato conceito que tem como cimento da vida social. O direito como ciência, sem se impregnar do conteúdo social que o envolve e anima, seria mero e puro exercício dialético; o que o faz vivo é o contato com a realidade social, que o penetra e fortalece. Para alcançá-lo, porém, várias e estranhas predestinações se requerem. E não saberia enumerá-las todas — pois teria descoberto o segredo e o signo dos grandes juristas — quando, na verdade, algumas delas vêm da insondável e imponderável marca que o destino — que, para mim, é Deus — imprime às criaturas e as faz ser o que são; enquanto outras, aparentemente mais dotadas, não o alcançam. Há uma confluência de fatores e virtudes, que se indicam exemplificativamente, nunca exaustivamente; por isso mesmo, é que podemos, sem esforço, divisar em Cordeiro Guerra, a demarcar-lhe a trajetória ascendente: a precocidade com que, orador da Turma, em 1932, no Colégio Andrews, já em 1937 se bacharelava em direito na Faculdade Nacional de Direito, tendo publicados, em periódicos da época, sobre temas jurídicos e sociais e firmando reputação nas pugnas iniciais da in-

teligência; a *tenacidade* com que, começando a vida ativa do Pretório, do estágio no escritório de Múcio Continentino e Henrique Fialho ascenderia, passo a passo, nas atividades forenses; assumiria as complexas funções de consultor jurídico de empresas de alta tradição; e ingressando no Ministério Público viria a galgar todos os cargos da carreira, até o de Procurador-Geral do Estado em 1962, honrando-o até 1966; a *vocação humanística*, que lhe distingue a vida de estudioso de todos os grandes problemas, não apenas do direito ampliando-lhe a visão do mundo a sua "weltanschauung" e indicando-lhe a divisa dos espíritos de pendor universal: "nihil humanum a me alienum". Por isso, sua ascensão ao Supremo Tribunal Federal seria apenas o atingimento do patamar mais alto, que escalo com a firme certeza da conquista do horizonte que, desde cedo, divisara; o espírito do *social* — no sentido mais amplo — que servindo àquela vocação humanística, possibilitou-lhe a apreensão completa e nítida do complexo mundo real, permitindo-lhe a *objetividade* com que enfrenta os problemas e a segurança com que os analisa, equaciona e resolve; e dando-lhe aquele dom de *percepção* dos fenômenos que integra o cognoscível para atingir o imponderável, de ver os elementos do facto social e político como se se concretizassem, e, assim, discernir onde para outros há treva e indecisão, orientando-se como se iluminado de permanente aurora interior. E culminando os dotes de espírito e os de coração que os inteiram, aquele "esprit de finesse", que nele assume as formas variadas da ironia e da verve e que, como diria Pascal, "a une souplesse de pensée qu'il applique en même temps aux diverses parties aimables de ce qu'il aime". São essas predestinações que o distinguem e lhe permitem entender o que a outros é ininteligível, fazer o que a outros é infactível, dizer o indizível, ponderar o imponderável, perceber o imperceptível, conduzindo-o à realização do seu fecundo destino de jurista. Cumpre, assim, o rumo que se traçou, atento àquela palavra de D. Francisco Manuel de Melo: "Quando é certo que mais que a fortuna, somos nos outros a ventura e a desgraça de nós mesmos. Cada qual é seu fado próprio, seu astro nosso juízo, sua estrela nossa vontade". A chegada a este Tribunal Superior Eleitoral foi o desdobrar natural da vida jurídica, mas serviu-lhe de demonstrar aquela vocação política que lhe estimula a ação realizadora e o impulsiona. Deve-lhe esta Corte algumas de suas decisões mais expressivas; e, mais do que isso, a direção segura, ponderada e firme com que, de 26 de agosto de 1980 a 20 de agosto de 1981, a comandou. Ao assumi-la, repetia Cordeiro Guerra as palavras que dirigira aos colegas do Ministério Público do Brasil, no Rio de Janeiro: "não me deslumbram as honras, preocupam-me as responsabilidades". Nem se haveria de deslumbrar com honrarias quem as tem colhido todas na profícua vida dedicada ao direito; e as preocupações da responsabilidade têm-no levado ao exercício honesto e arguto das missões mais nobres como a da Presidência deste Tribunal Superior Eleitoral, e, pouco depois, do Supremo Tribunal Federal, que marcaria com o tirocinio, o senso de oportunidade, a acuidade e o ânimo realizador, em período áureo da vida da Corte Suprema. Sr. Presidente Cordeiro Guerra. A figura de V. Exa. junta-se, neste instante feliz da história deste Tribunal Superior Eleitoral, às dos nobres e ilustres varões que o precederam na sua direção. Ao inaugurar-lhe o retrato nesta Galeria eminente, manda-me a Corte que lhe diga que V. Exa., pelas virtudes de cidadão, homem do direito e estadista, a engrandece e honra.

O Senhor Ministro Cordeiro Guerra: Ao assumir a presidência deste egrégio Tribunal Superior Eleitoral, pela força dos anos e pela generosidade de meus pares, tive a oportunidade de pôr em relevo não ser fácil suceder à impressionante galeria de varões ilustres que se inicia com o Ministro Hermenegildo de Barros e se prolonga no tempo. Foi a instituição da Justiça Eleitoral que, acima dos interesses particulares, se erigiu como a mais lúdima garantia da verdade e da legitimidade do

voto, disse o ilustre Ministro Edgar Costa. Neste momento, em que se renovam esperanças e se pronunciam angústias novas, grande é o papel deste egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Assegurar a legitimidade dos mandatos e preservar a fé nos princípios democráticos. Não pode, porém, a Justiça Eleitoral fazer tudo sozinha; urge que os Partidos Políticos renovados indiquem candidatos hábeis, por suas qualidades morais e intelectuais, pelo seu senso de responsabilidade, a bem cumprirem os mandatos que lhes forem outorgados pelo povo. Repito o que disse ao empossar-me na Presidência desta Augusta Casa. O magistrado, como soldado, tem o dever da coragem, o espírito de sacrifício e o sentido da honra, não teme o combate para preservar a integridade da Constituição e das leis da República. Já tive a oportunidade de assinalar que, sempre que se acusa o Poder Judiciário de ter falhado à sua missão, é porque se pretendê-lo obter dele ou a negação do direito vigente ou a consecução de resultados somente alcançáveis por outros meios. Ao legislador é que compete mudar as leis, atender às realidades novas, assim mesmo, com cautelas, pois, como observou Portalis: "É útil conservar tudo que não é necessário destruir, as leis devem respeitar os hábitos, quando estes não constituem vícios. É preciso mudar, quando a mais funesta de todas as inovações seria, por assim dizer, não inovar". Acrescentando. No mundo contemporâneo, há que distinguir os que clamam por liberdade para usufruir seus benefícios, daqueles que a invocam para destruir a ordem jurídica que a preserva. Tenho a íntima convicção de que o regime democrático assegura a igualdade de oportunidades, e ensina o gozo dos direitos fundamentais do homem, mas, considero, como Burges, que o governo do povo, pelo povo, deve ser realizado pelos melhores do povo. A grande missão dos partidos políticos é a de concorrer para que a democracia se realize pela seleção moral e intelectual dos candidatos. Assim pensava Alexis de Tocqueville, em carta a Stuart Mill que, por sua vez, via a superioridade da democracia representativa no exercício da função governamental por espíritos superiores preparados por longa meditação e severa disciplina para o exercício de seus mandatos. Lembra Georges Burdeau que os Constituintes de Filadélfia, ao estabelecerem bases da União americana, esperavam que as leis fossem a obra dos melhores homens da comunidade. O futuro do governo popular está subordinado a essa condição expressa de que as massas democráticas adquirirão, pela educação e a prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernirem nas suas fileiras os elementos mais sãos, mais inteligentes, para lhes conferir o poder. Essa crença fundamenta e explica a democracia liberal. Sem dúvida, há injustiças por corrigir, desigualdades por remover, mas disso se há de encarregar a prática democrática, dentro da ordem constitucional, pois a sua ruptura nada mais tem feito no mundo moderno que instituir regimes totalitários, em que não se encontram a igualdade, nem a liberdade. Senhores Ministros, é fácil compreender o orgulho que tenho de ingressar na Galeria dos antigos presidentes desta Corte. Se não lhe acrescente o brilho e a grandeza, pelo menos dei os melhores esforços para não desmerecer a sua austeridade. Cumpri o meu dever, com o conselho prudente e avisado dos meus eminentes colegas, e a assistência valiosa do nosso Diretor-Geral, Dr. Geraldo da Costa Manso, e de seus funcionários, e a cooperação marcante da douta Procuradoria-Geral Eleitoral, facilitada pelo alto nível dos advogados militantes nesta Corte. Daqui parti para novas responsabilidades no Supremo Tribunal Federal. Hoje aqui retorno para essa homenagem que a tradição justifica e a generosidade de meus amigos e colegas explica. Já que se trata de apor o meu retrato nesta galeria histórica, devo dizer que não me tenho por maltratado pelo artista, e assim me sinto lisonjeado e feliz. O que dizer, porém, do eminente Ministro Oscar Dias Corrêa, grande advogado, homem público, professor e magistrado, poeta e romancista, que me saudou tão generosa e belamente. Direi,

apenas, que as suas virtudes de jurista foram prejudicadas pela parcialidade do afeto com que me honra e desvanece. Só posso dizer ao ilustre orador que o retrato que me fez é tão bom e favorecido, que eu gostaria de que fosse verdade. Minhas senhoras, meus senhores. Neste fim de tarde, recolho, com a humildade dos lavradores, tendo a meu lado a minha dedicada mulher, o fruto do plantio árduo e fatigante. Vem-me à lembrança o quadro de Millet — a hora do Angelus. Contrito, baixo o olhar para a terra trabalhada, revejo os árdios caminhos percorridos e elevo o pensamento a Deus para que vos dê em graças multiplicadas o quanto se contém nesse gesto tão expressivo da vossa grandeza e tão comovente para mim. Muito obrigado!

**CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DO RETRATO
DO MINISTRO MOREIRA ALVES
NA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES
DO TRIBUNAL EM 29-8-85**

O Senhor Ministro Rafael Mayer (Presidente): Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores, senhoras e senhores. A reunião é simples, mas a ela emprestamos uma grande significação. Vamos inaugurar na Galeria dos ex-Presidentes desta Corte, o retrato do eminente Ministro Moreira Alves, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Com esta cerimônia simples, nós estamos também, prestando a ele, como prestamos aos demais no passado, a homenagem pelo seu desempenho, pelas marcas que aqui deixou da sua judicatura, e da condução desta Corte. Convido a Sra. Moreira Alves para descerrar o retrato. Para saudar o eminente Ministro Moreira Alves, em nome do Tribunal, foi designado o eminente Ministro Washington Bolívar, que tem a palavra.

O Senhor Ministro Washington Bolívar: Não conseguirei apurar, com segurança, de quem partiu a idéia de instituir, neste Tribunal, a galeria de retratos dos seus ex-Presidentes. Mas são evidentes o alcance e o significado da lembrança: pretendeu-se trazê-los de volta, um dia, para receber, na presença dos seus amigos, a homenagem do Tribunal Superior Eleitoral, pelos seus Juízes e funcionários. Mais do que isto, desejou-se que eles, vindo e saindo, em pessoa, aqui permanecessem, em imagem. É que as pessoas são transeúntes, mas as imagens, que projetam, são eternas. O retrato é a fixação de um instante da vida do homem na eternidade. Nunca é o que somos, mas o que já fomos ou representamos. Sabe-se que o princípio básico da técnica fotográfica resulta da propriedade de alguns sais de prata de reduzirem-se diante da luz; formam-se pequenos grãos de prata metálica nos pontos diretamente atingidos pela luz. Todo o processo fotográfico, misto de ciência e de arte, recorda-nos o extenso encadeamento de pessoas, de coisas e de contrastes, para se chegar à perfeição deste instante: a máquina, o filme, as substâncias reveladoras e fixadoras, o papel especial, tudo nos demonstra que além desta platéia tão ilustre, representam-se aqui, pelas coisas que suas mãos anônimas fizeram, milhares de homens e de mulheres do nosso País e de longínquas Nações, onde residem e trabalham. Além disso, há a moldura ou o suporte do quadro, o vidro, que o protege e o grampo, que o sustenta. Tudo sem esquecer a técnica do fotógrafo e a paciência dos operadores, nas câmaras escuras. Pode-se, portanto, concluir, sem erro, que toda uma vasta porção da humanidade comparece, na fotografia mesma e nos seus complementos, nos objetos que sua ciência, sua arte e seu trabalho produziram. Em verdade, a fotografia de hoje resulta dos estudos e observações de Schulze, em 1727, de Lewis em 1763, de Scheele, em 1777, de Wedgwood, em 1822, de Niepce, em 1822 e de Daguerre, em 1839, continuado por tantos outros, até George Eastman, em 1889. Um jurista que valorize o trabalho como fonte de direitos, não pode deixar de ressaltar tais circunstâncias. Por isso foi que Edmond Picard, em seu consagrado "O Direito Puro" transcreveu as

palavras de Charles Morice, para exprimir o que representa uma obra de arte: "A obra de arte não existe em si própria; a materialidade do seu aparecimento é apenas o sinal sensível da relação da humanidade com o infinito; a humanidade é, aqui, representada por um homem, mas esse homem tem por colaboradora a imensa multidão dos mortos cujas vozes se repercutem no seu coração e na sua cabeça com tanto poder que é impossível discernir rigorosamente o seu acento próprio na emissão de sua própria voz. O espírito que se julga mais original é aquele em que convergem num mesmo instante e com maior brilho os esforços obscuros de gerações. Mil traços, imperceptíveis até então porque estavam dispersos, ao reunirem-se numa só cabeça, designam-na, iluminam-na, e a turba-multa das sobras humanas aclama essa excepcional claridade viva. Todavia, essa claridade é composta de milhares de faúlhas que outras tantas mil sombras, desaparecidas, traziam consigo sem o saber. O grande gesto radioso pelo qual o gênio exterioriza a sua glória não é senão o acabamento de numerosos pequenos gestos, tímidos, incertos, esboçados outrora ou ontem por numerosas mãos, agora inanimadas." Não nos ilude, portanto, a aparente singeleza desta cerimônia, já que a assiste, ou a possibilita, essa multidão, de vivos e de mortos. Devemos, pois, valorizar este retrato por tudo quanto verdadeiramente revela, desde os mais ilustres cientistas, ao mais anônimo e obscuro dos homens, que o tornaram possível, para chegar àquele que o protagoniza, fixada sua imagem na memória dos contemporâneos, e dos pósteros, pela conjugação da ciência e da arte, com auxílio da luz, da sombra, do sal e da água. Mas há que se distinguir entre as fotografias que se colam num álbum e as que se expõem numa galeria de grandes homens, como esta. A colocação de um retrato num álbum resulta da diligência da própria pessoa ou do afeto de algum parente ou amigo, para recordação da família. A aposição numa galeria é um gesto de apreço e de reconhecimento público das qualidades e do mérito do retratado, destinando-se à contemplação e ao exemplo. Em verdade, para figurar na honrosa companhia dos grandes homens que compõem esta galeria, o Ministro José Carlos Moreira Alves percorreu um longo e luminoso caminho: o aluno distintíssimo, em todos os cursos, converteu-se no notável professor universitário; o jurista consagrado, no juiz de escol, culminando sua biografia, em permanente ascensão, com a sua passagem por este Tribunal Superior Eleitoral e, agora, com a Presidência do Supremo Tribunal Federal, onde tantos e tão assinalados serviços tem prestado ao País. Já se disse que uma imagem vale por mil palavras. A rigor, pois, não se necessitaria de traçar seu retrato com palavras, arriscando-nos a dizer menos do que merecem seus indiscutíveis méritos de jurista, de juiz e de cidadão, não fosse a satisfação de prolongar este instante de agradável convívio e a oportunidade que tem o Tribunal Superior Eleitoral de expressar ao seu ex-Presidente a reafirmação do seu apreço e da sua estima. Espirituosa e veraz observação francesa assinala que os homens medíocres falam de pessoas, os comuns de fatos e os inteligentes de idéias. Dotado de inteligência superior, Moreira Alves vive no mundo das idéias, onde elas esplendem, nos livros, nos debates, no Excelso Pretório, enfim, na vida pública, brilhando, ensinando, lutando. Bertold Brecht remarcou que "há homens que lutam um dia e são bons; há outros que lutam um ano e são melhores; há os que lutam muitos anos e são muito bons; porém há os que lutam toda a vida: esses são os imprescindíveis." A enumeração dos nomes desses homens imprescindíveis à Nação, no seu tempo e ainda agora, quando suas idéias sobrevivem aos que se foram e acompanham aqueles que, para felicidade geral, ainda se encontram entre nós, bem demonstra a importância histórica desta galeria, na qual o eminente Ministro Moreira Alves, por direito e justiça, passa a figurar: Hermenegildo de Barros, Waldemar Falcão, José Linhares, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Edgard Costa, Luiz Gallotti, Rocha Lagoa, Nelson